



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201988102069
Número Único: 0010513-31.2019.8.25.0053
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 18/12/2019
Competência: 2ª Vara Cível de Socorro
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
 - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: OTAVIO KAIQUE SANTOS DE JESUS

Endereço: Rua Carlos Alberto Garcia Leite, nº

Complemento:

Bairro: Taicoca de Fora

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000

Requerente: Advogado(a): FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS 7255/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: Avenida Barão de Maruim

Complemento: Loja da Frente-Capemisa Seguradora e Previ S/A

Bairro: Centro

Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49010340

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988102069

DATA:

01/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 201988102069

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **OTAVIO KAIQUE SANTOS DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito, considerando a decisão do agravo de instrumento interposto, que reconheceu impossibilidade de inversão do ônus da prova, já que não se trata de relação de consumo.

No mais, tendo em vista que a ação tem por objeto, exclusivamente, indenização por morte ,informa que não possui outras provas a produzir.

Por fim, requer o julgamento da ação no estado em que se encontra.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 29 de setembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**